



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007 /2022

**Processo Administrativo nº** PMC.2021.00043528-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado neste ato por seu prefeito Dário Giolo Saadi, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" e a **VITAL STRATEGIES BRASIL**, associação sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ 28.837.207/0001-34, com endereço comercial na Rua São Bento, 407 – conjunto 104, São Paulo – SP, CEP 01010-001, representada neste ato por seu Diretor Executivo Pedro do Carmo Baumgratz de Paula, doravante denominada como "**VITAL STRATEGIES**".

**Considerando** que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, sinistros de trânsito matam mais de 1,35 milhão de pessoas e ferem 20 a 50 milhões de pessoas no mundo, por ano, configurando-se como um grave problema de saúde pública;

**Considerando** que a expectativa é de que este número continue crescendo, junto com o aumento da frota de veículos, para se tornar a sétima maior causa de morte em 2030, segundo a Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a maioria dessas mortes ocorre dentro e ao redor de áreas urbanas, afetando os grupos vulneráveis, como pedestres, ciclistas e motociclistas; e que a população urbana mundial também está em crescimento - passará de 55% (2018) para 68% (2050) de acordo com a Organização das Nações Unidas, acentuando a necessidade de se implementar políticas de segurança no trânsito nas cidades;

**Considerando** que a Organização das Nações Unidas estabeleceu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reduzir pela metade o número de mortes e lesões no trânsito e proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis e sustentáveis até 2030;

**Considerando** que o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) visa salvar vidas no trânsito nacional e estabelece que as políticas de segurança no trânsito devem voltar-se para o cumprimento da meta de redução de pelo menos 50% da mortalidade no trânsito até 2028 em comparação com 2018;

**Considerando** que o Município tem trabalhado para implementar políticas de segurança no trânsito; e que essas políticas, que vêm resultando na diminuição no número de mortos e feridos no trânsito, precisam ser continuadas e ampliadas;

**Considerando** que a Bloomberg Philanthropies instituiu, dentre os seus programas de promoção de saúde pública, a Iniciativa Bloomberg de Segurança Global no Trânsito, aqui denominada "**Iniciativa**", que desde 2009 dá assistência técnica a políticas de segurança no trânsito baseadas em evidências em países e cidades para reduzir a quantidade de mortos e feridos no trânsito;

**Considerando** que, entre os anos de 2015 e 2019, 10 cidades em todo o mundo participaram da Iniciativa, dentre elas Fortaleza e São Paulo no Brasil, as quais apresentaram progressos significativos na segurança do trânsito;

**Considerando** que em 2021 o Município foi uma das 30 cidades selecionadas, dentre elas Recife, Salvador e São Paulo no Brasil, para participar da Iniciativa que oferece apoio técnico,





treinamento e pessoal para fortalecer os esforços de segurança no trânsito no Município por cinco anos (2021-2025);

**Considerando** que a Iniciativa é apoiada pela Vital Strategies dentre outras organizações parceiras, como: o World Resources Institute, a Global Road Safety Partnership, a Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health, a National Association of City Transportation Officials – Global Designing Cities Initiative, e a International Association of Chiefs of Police, doravante denominadas “**Organizações Parceiras**”;

**Considerando** que a Vital Strategies Brasil representa a Iniciativa no Brasil, sendo uma organização da sociedade civil que tem por objetivo a promoção da assistência social, saúde e da educação, por meio do desenvolvimento, implementação e gerenciamento de programas e serviços que promovam o direito humano à saúde e que esse objetivo está alinhado com os da Iniciativa e com os do Município em relação a sua política de segurança no trânsito;

**Considerando** o interesse comum das Partícipes em formalizar relação de parceria que não envolve a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de relevância e interesse público e recíproco relacionadas à Iniciativa;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, na forma estabelecida na Lei 13.019/2014.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objetivo formalizar relação de parceria entre as Partícipes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco relacionadas à Iniciativa, por meio do estabelecimento de procedimentos continuados de cooperação técnica na área de segurança no trânsito no Município, bem como dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho (Anexo 1) que dele faz parte integrante independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

2.1. O objeto deste Acordo será implementado por meio de cooperação entre as partícipes, a seguir definida:

2.2. As partícipes, por meio deste Acordo de Cooperação, comprometem-se a:

a) trabalhar em conjunto, com organizações parceiras da Iniciativa e outras partes interessadas relevantes para oferecer suporte à implementação do objeto e execução das atividades do Anexo 1;

b) colaborar entre si, com as organizações parceiras da Iniciativa e equipe responsável, para monitorar e avaliar regularmente o progresso das atividades;

c) trabalhar em conjunto, com organizações parceiras da Iniciativa, e outras partes interessadas relevantes, a fim de preparar o detalhamento da execução das atividades





previstas no Anexo 1, especificando as principais tarefas, subtarefas, exigências, cronogramas e datas dos marcos necessários para executar as intervenções selecionadas para implementação no Município;

d) comunicar a outra Partícipe, por escrito, de quaisquer fatos relevantes para a execução do objeto ora pactuado, bem como na hipótese de eventual descumprimento e/ou violação das obrigações assumidas neste documento, a fim para que as providências cabíveis sejam tomadas;

e) responsabilizar-se individualmente, de forma exclusiva, com recursos próprios, por todas as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, de sua responsabilidade, necessárias à execução das atividades previstas no presente Acordo; e

f) responsabilizar-se individualmente, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da outra Partícipe a inadimplência de uma Partícipe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3. A Vital Strategies compromete-se a:

a) fornecer assessoria técnica à realização do objeto, por toda a duração da Iniciativa;

b) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

c) designar e manter, a partir de sua organização, equipe responsável pela execução das atividades, na forma especificada no Anexo 1;

d) designar profissional responsável por acompanhar a implementação das atividades, relacionando-se com o Município e atuando como ponto focal por parte da Vital Strategies e das organizações parceiras da Iniciativa;

e) apresentar em até 60 (sessenta) dias, o relatório de prestação de contas do período anterior de 12 (doze) meses, para fins de monitoramento do cumprimento do Plano de Trabalho, contendo as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados;

f) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da sua apresentação;

g) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme art. 42, XV, da Lei 13.019/14;

h) divulgar o presente Acordo na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

2.4. O Município compromete-se a:





- a) apoiar a Vital Strategies e a toda a equipe de profissionais do projeto, para que estes possam realizar seus trabalhos nos termos deste instrumento.
- b) assegurar o acesso adequado a dados e informações de posse do governo e dos departamentos de trânsito e saúde, necessários para execução de tais atividades;
- c) envidar esforços para garantir a sustentabilidade das melhorias alcançadas na política de segurança no trânsito como consequência deste Acordo, durante e após o término da colaboração;
- d) realizar monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria, na forma prevista na Lei 13.019/2014, a partir da execução das ações sob sua responsabilidade e com base nas informações apresentadas pela Vital Strategies;
- e) designar representante da Secretaria Municipal de Transportes ou da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC como líder técnico da Iniciativa, cujo papel será de proporcionar orientação estratégica e acompanhar a Iniciativa como um todo, atuando como ponto focal por parte do Município;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- g) publicar o extrato do presente Acordo no meio oficial de publicidade do Município;
- h) divulgar o presente Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, até cento e oitenta dias após o seu encerramento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E EVENTUAIS DOAÇÕES (RESPONSABILIDADE FINANCEIRA)**

- 3.1. Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros de uma Partícipe à outra, não contempla qualquer troca de verbas entre as Partícipes ou garante qualquer financiamento específico. Se, no futuro, as partícipes optarem por fornecer qualquer tipo de financiamento, esta opção deverá ser regida por um documento específico.
- 3.2. Sem implicar na troca de verbas entre as partes, a Vital Strategies poderá doar ao Município bens, serviços, projetos ou outros itens de utilidade à cidade dentro do escopo das atividades da Iniciativa. Caso surja interesse na realização de eventual doação, ela deverá ser tratada em expediente específico e de acordo com a legislação específica que rege a celebração de doação junto ao Município.
- 3.3. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação institucional e empregatícia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 4.1. As Partícipes comprometem-se a cumprir e implementar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Todos os dados e informações sigilosas ou que não estejam publicadas ou disponíveis ao público geral aos quais as partícipes tenham





acesso não poderão ser divulgados sem o prévio e expresso consentimento formal da outra. Em caso de dados considerados sensíveis, poderá ser solicitado celebração específica de termo de confidencialidade pessoal àqueles que poderão ter acesso a determinado dado sigiloso e protocolos específicos para o tratamento desses dados serão devidamente pactuados entre as partícipes, especialmente a legislação específica brasileira a respeito do assunto ainda que superveniente.

4.2. A utilização de qualquer dado ou informação decorrente do presente Acordo observará integralmente as legislações específicas que tratem do sigilo na identidade do cidadão.

4.3. Qualquer transferência de informações que possibilitem a individualização de qualquer usuário do sistema, para a operacionalização do presente Acordo, somente ocorrerá mediante autorização expressa do Município.

4.4. A Vital Strategies deverá tomar as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar o tratamento indevido de dados e a propagação de dano já materializado, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer evento não autorizado de tratamento de dados, em violação aos Termos de Uso e à Política de Privacidade.

4.5. A Organização da Sociedade Civil deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, todos os procedimentos, informações, documentos e tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação, para a consecução dos seus objetivos e metas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS**

5.1. As partícipes concordam em realizar as atividades no âmbito do presente Acordo, em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. O Município concorda em auxiliar a Vital Strategies fornecendo informações a respeito da legislação local que possam vir a afetar a execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO USO DE NOME E PUBLICIDADE**

6.1. As partícipes concordam em não usar o nome da outra partícipes ou outras marcas em qualquer tipo de propaganda ou outra forma de publicidade sem o prévio consentimento por escrito da outra partícipe. O que se aplica também para uso do nome ou marca Bloomberg Philanthropies, sem o prévio consentimento por escrito dela. As partícipes também acordam em não realizar qualquer declaração ou insinuação, a qualquer pessoa ou veículo de informação, de que a Bloomberg Philanthropies financia diretamente atividades da Prefeitura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, a menos que seja rescindido antecipadamente por qualquer das Partícipes.

7.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido caso alguma das partícipes não tenha mais interesse em desenvolver as atribuições que lhe são atribuídas no presente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



instrumento, por comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que as Partícipes possam acordar as providências necessárias para o encerramento da relação.

7.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de comum acordo entre as Partícipes, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que sua vigência não exceda 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Conforme disposto no inciso I do artigo 73 da Lei 13.019/14, em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/14 e legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil a sanção de advertência.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

9.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, em caso de controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação as partícipes se comprometem a buscar a prévia tentativa de solução direta por mútuo acordo, que, caso superada, ensejará tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, assegurada à OSC a prerrogativa de se fazer representar por advogado.

9.2. Não logrando êxito com a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campinas para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 28 ABR. 2022

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

*Dário Saadi*  
**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal de Campinas

**VITAL STRATEGIES BRASIL**

Pedro do Carmo Baumgratz de Paula

*Fernando de Caires*  
**Fernando de Caires**  
Secretário Municipal de Transportes  
Campinas/SP